

Desigualdades no Financiamento da Educação Escolar em Minas Gerais

Débora Cristina Alves da Silva
Marisa Ribeiro Teixeira Duarte

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte/MG – Brasil

Resumo

A pesquisa aborda o comportamento trienal (2000; 2003; 2006; 2009; 2012; 2015) dos impostos próprios e transferências constitucionais obrigatórias dos municípios, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, porém não subvinculados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica. Investiga desigualdades na federação quanto a investimentos públicos mais equitativos em manutenção e desenvolvimento do ensino. As fontes de pesquisa foram bases de dados da receita de impostos e transferências disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais. O objetivo do estudo foi mensurar e comparar a capacidade institucional de atendimento dos municípios mineiros, para além dos recursos subvinculados ao FUNDEB. Os principais achados apontam o crescimento de desigualdades no financiamento da educação básica, apesar do FUNDEB, e a existência de municípios que demonstraram alta capacidade de investimento em educação.

Palavras-chave: Desigualdade Territorial. Educação Básica. Transferências Constitucionais Obrigatórias.

Inequalities in the financing of school education in Minas Gerais

Abstract

The research deals with the triennial (2000; 2003; 2006; 2009; 2012; 2015) behavior of the municipalities' own taxes and constitutional transfers, linked to the Maintenance and Development of Education, but not linked to the K-12 education Development Fund. It investigates inequalities in the federation regarding more equitable public investments in maintenance and development of education. The sources of research were databases of revenue from taxes and transfers made available by the Court of Accounts of the state of Minas Gerais. The objective of the study was to measure and compare the institutional capacity of the municipalities of Minas Gerais, in addition to the resources linked to FUNDEB. The main findings point to the growth of inequalities in the financing of K-12 education, despite FUNDEB and the existence of municipalities that have demonstrated a high capacity for investment in education.

Keywords: Territorial Inequality. K-12 Education. Compulsory Constitutional Transfers.

Introdução

Este artigo analisou a capacidade institucional de atendimento em educação dos municípios mineiros, separada dos recursos subvinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O comportamento trienal¹ dos impostos próprios e das transferências constitucionais obrigatórias dos municípios, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), porém não subvinculados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, foi comparado com fundamento no conceito de “capacidade institucional de atendimento”² (DUARTE; FARIA, 2010), a partir de dados fornecidos pelo órgão estadual de controle externo das contas públicas. As fontes de consulta foram informações de receita municipal de impostos e transferências fornecidas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (MG) (TCE-MG)³ e de matrícula disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Para esse fim, a pesquisa apresenta duas etapas de desenvolvimento. Inicialmente, efetua síntese de literatura sobre a vinculação de recurso à educação básica pública. O levantamento bibliográfico efetuado identificou artigos constantes no portal *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Esse portal reúne periódicos de língua portuguesa de maior impacto nas mais diferentes áreas de conhecimento. Foi utilizado como descritor, para a escolha dos artigos, o termo “financiamento da educação” e “desigualdade territorial”. Esses descritores reportaram 43 artigos publicados no período de 1997 a 2017. Desses artigos, após a leitura dos resumos, a pesquisa destacou seis, devido ao objeto ou abordagem mais diretamente relacionados a esta pesquisa.

No capítulo dois, procede a discussão sobre a abrangência e os impactos diretos do limite de gastos públicos promulgada na Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016), por meio do qual foi instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União – o regime anterior vigorara por vinte exercícios financeiros. Em seguida, será apresentada a organização da base de dados da receita vinculada à Manutenção e Desenvolvimento do ensino, relativa ao período de 2000; 2003; 2006; 2009; 2012; 2015. Os valores de impostos arrecadados e das transferências constitucionais obrigatórias foram agrupados de acordo com os percentuais constitucionais, para cálculo dos recursos financeiros vinculados, que não integravam o FUNDEB. Posteriormente, foram deflacionados para dezembro de 2015, pelo IPCA, e relativizados, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos. A pesquisa sistematizou a distribuição territorial e analisou o comportamento desses valores para o período considerado.

¹ Foram considerados os valores arrecadados nos seguintes anos: 2000; 2003; 2006; 2009; 2012; 2015.

² Capacidade Institucional de Atendimento (CIA) – Valor mínimo que o sistema de ensino está constitucionalmente obrigado a investir por aluno matriculado em sua rede de escolas – permite comparar as potencialidades institucionais dos poderes públicos na MDE (FARIA; DUARTE, 2010).

³ SICOM – Sistema de Informação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, criado em parceria com o jurisdicionado, para apoiar o controle externo da gestão dos recursos públicos dos municípios de Minas Gerais. SIACE – Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo para a remessa das prestações de contas anuais dos gestores do Poder Executivo e das Administrações Indiretas Municipais.

Financiamento da Educação Básica na Literatura Educacional

A revisão de literatura teve por objetivo sistematizar estudos sobre os resultados da arrecadação municipal de impostos e das Transferências Constitucionais Obrigatórias (TCOs), vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nas desigualdades territoriais dos municípios mineiros. A hipótese levantada considera que, mesmo com a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a desigualdade na capacidade de investimento em educação, entre os municípios e medida pelos recursos não subvinculados, foi crescente ao longo do tempo.

Kang (2011), ao analisar a expansão do ensino primário no intervalo de 1930 a 1964, sustenta que houve pouco interesse dos governos subnacionais para com o financiamento da educação primária e, o governo federal, que detinha à época a maior parte da receita tributária, não financiava adequadamente os estados. Esse autor analisa o conjunto da receita tributária dos estados e municípios, as alterações ocorridas na sua composição, para afirmar que, mesmo com o crescimento ocorrido, a União concentrava a parcela mais expressiva dos recursos. Fundamenta-se em Melchior (1981) para afirmar que as políticas de vinculação das receitas foram ineficazes. Fausto (1995), por sua vez, considera que uma nova fase da história do financiamento da educação no País tem início com a vinculação de impostos à educação escolar.

Araújo (2012), por meio de uma pesquisa sobre a desigualdade de gastos com educação nos municípios brasileiros para o ano de 2009, procurou fundamentar a diferença de custos entre as etapas da educação básica. Ao demonstrar a distância entre um padrão mínimo de gastos para um ensino de qualidade e as despesas efetivadas, reitera o tema da desigualdade territorial com base nos gastos efetivados pelos municípios nordestinos.

Arretche (2010) discute a relação entre o federalismo e as desigualdades entre as jurisdições. Segundo a autora, no que se refere às políticas nacionais de redução das desigualdades de receitas, identifica-se a existência de autoridade tributária da União, regidas por regras federais homogêneas, impedindo os governos locais e estaduais de coletar impostos livremente. Para essa autora, as transferências constitucionais obrigatórias, no formato adotado em 1988, combinaram a limitação da autoridade decisória dos governos locais, de modo a garantir que as receitas locais sejam efetivamente destinadas a realizar objetivos políticos estabelecidos pelas arenas decisórias federais.

O trabalho mais recente, entre os selecionados pela pesquisa, é artigo que aborda o estado da arte em financiamento da educação (CRUZ; JACOMINI, 2017). A análise de conteúdo efetuada em, aproximadamente, 56 teses e dissertações, aponta os temas mais estudados nesse campo: estudos sobre o FUNDEF/FUNDEB. Com menor incidência, as autoras apontam os estudos sobre a educação superior e a profissional e indicam, apenas, quatro trabalhos que analisaram as relações entre financiamento, atendimento e qualidade da educação em realidades locais (municípios), além de um estudo sobre o financiamento educacional e os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos municípios. Quanto à abordagem desses estudos para a fundamentação do argumento, Cruz e Jacomini (2017) são mais concisas, mas destacam os achados sobre a ausência de uma

relação direta entre financiamento e resultados de aprendizado, constantes nos trabalhos pesquisados.

A literatura selecionada sobre o FUNDEF e o FUNDEB (DAVIES, 2010; DUARTE, 2005; OLIVEIRA, 2003; VAZQUEZ, 2014) demonstra, simultaneamente, a importância desse fundo para equalizar o investimento na educação pública em cada estado e a permanência de fortes desigualdades de investimento entre os estados.

Ao abordar o controle institucional externo das contas públicas, Davies (2010, p. 152) afirma que resoluções e relatórios dos Tribunais de Contas do estado da Bahia apresentaram uma “[...] série de omissões, inconsistências e equívocos, que muito provavelmente reduziram o montante de recursos legalmente vinculados à educação”. Como mencionado por Cruz e Jacomini (2017), muito dos estudos sobre financiamento da educação básica se concentraram, especialmente as publicações a partir da década de 1990, em analisar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e, os publicados após a primeira década deste século, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Diretamente relacionados ao tema, vinculação de recurso para a educação, foram encontrados 12 artigos.

A revisão efetuada nos permitiu concluir que, se estudos e pesquisas sobre financiamento da educação têm espaço significativo na área de política educacional, os limites do arcabouço institucional, que estruturam essas políticas na redução das desigualdades de oportunidades, é pouco estudado.

Histórico da Vinculação de Recursos

No Brasil, os recursos públicos vinculados à MDE são distribuídos e aplicados pelos governos subnacionais, conforme sua capacidade institucional (DUARTE; FARIA, 2010). Ou seja, de acordo com um valor mínimo estabelecido constitucionalmente que, ao ser relativizado, revela a desigualdade no financiamento das oportunidades educacionais. A vinculação de recursos não promove equidade nos investimentos educacionais entre os entes subnacionais, pelo contrário, essas desigualdades permanecem. Entretanto, como relatou Oliveira (2001), constituem um patamar mínimo assegurado institucionalmente para o investimento educacional.

Cury (1997) e Pinto (2006) afirmam que a participação dos municípios na oferta das etapas iniciais de educação escolar advém do período imperial, assim como a omissão do poder central na oferta de escolas de primeiras letras. Desde o ato adicional de 1834, o ensino inicial no País é possível pela livre iniciativa privada e sua oferta pública fica a cargo dos governos subnacionais.

Foi a Constituição Federal de 1934 que estabeleceu, pela primeira vez, a vinculação de impostos à educação para os entes federados. Esta era, inicialmente, composta pela obrigação da União e dos municípios de aplicar no mínimo 10% da receita proveniente de impostos na educação, enquanto os estados e Distrito Federal aplicariam 20% (BRASIL, 1934, art.156). Com o golpe do “Estado Novo”, em 1937 a vinculação foi suprimida do texto constitucional, retornando apenas na Constituição Federal de 1946, que repôs os mesmos percentuais da Constituição de 1934 para União, Estados e Distrito Federal, e ampliou a

participação dos Municípios para “nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino” (MENEZES, 2005).

Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1946, art. 169).

De acordo com Melchior (2011), em 1946, no entanto, voltou-se à era das metas idealizadoras, ao se dispor quanto à gratuidade para a educação ulterior à primária e obrigatoriedade de serviços de assistência ao estudante. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 4.024 (BRASIL, 1961) ampliou a vinculação de recursos da União para 12%, subvinculando esse percentual aos Fundos Nacionais de Ensino Primário, Ensino Médio e Ensino Superior (DUARTE; FARIA, 2010; MENEZES, 2005).

A Constituição de 1967, redigida e aprovada sobre um governo ditatorial, revoga novamente a vinculação de impostos para o financiamento da educação escolar inicial e determina que nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa (CURY, 2007; HORTA, 2001; MENEZES, 2008). A vinculação reaparece com a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 apenas para os municípios, que devem aplicar, pelo menos, 20% de sua receita tributária para o ensino primário (art. 15, § 3). A Lei de Diretrizes e Base do Ensino de 1º e 2º Graus, lei nº 5.692 (BRASIL, 1971) acrescentou àquela determinação que os municípios aplicassem no ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (art. 59, parágrafo único) (DUARTE; FARIA, 2010; HORTA, 2001; MENEZES, 2008).

O período subsequente, marcado por lutas pela redemocratização do Brasil na década de 1980, trouxe consigo os movimentos sociais que reivindicavam melhoria na educação pública. Nesse sentido, a aprovação da Emenda Constitucional nº 24, de 1983, popularmente conhecida como a Emenda Calmon (BRASIL, 1983), repôs a vinculação da receita de impostos para a educação, com percentual mínimo de 13% para a União, enquanto os Estados e Municípios vinculariam 25% (DUARTE; FARIA, 2010; MENEZES, 2008). Segundo Duarte e Faria (2010 apud MENEZES, 2008), os debates que ensejaram a Emenda Calmon encontraram na vinculação constitucional de recursos espaço propício para a construção da relação direta entre financiamento da educação e a universalização do ensino no País. Esses debates retornariam na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

A síntese da vinculação de recursos para a educação revela que, apesar do quadro discursivo que historicamente defendeu a importância e prioridade para a educação escolar, estabelecer recursos mínimos a serem aplicados foi fruto de resistências nos períodos autoritários.

Quadro 1 – Vinculação de recursos para a educação, ordenada nas Cartas Constitucionais brasileira

Norma	Dispositivo	Percentual vinculado à educação		
		União	Estados e DF	Município
BRASIL, 1934	art. 39	10	20	10
BRASIL, 1937	n/c	n/c	n/c	n/c
BRASIL, 1946	art. 169	10	20	20
BRASIL, 1967	n/c	n/c	n/c	n/c
BRASIL, 1969	art.15	n/c	n/c	20
BRASIL, 1983	art.5	13	25	25
BRASIL, 1988	art. 212	18	25	25

Fonte: Elaboração das autoras com base em Menezes (2008, p. 6).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) manteve os percentuais de vinculação para Estados, Municípios e Distrito Federal em 25%, definidos em 1983, e ampliou o percentual da União para 18%. O artigo da Constituição de 1988, além de estabelecer os percentuais vinculados, direciona-os para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. Esse termo é reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), que disciplinou, ainda, que o percentual de recursos vinculados são aqueles estabelecidos de acordo com a autonomia legislativa do ente subnacional (BRASIL, 1996, art. 69), desde que respeitados o percentual constitucional mínimo.

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público (BRASIL, 1996, art. 69).

A LDB (BRASIL, 1996, art. 69, §1º), para resolver distorções relacionadas à vinculação vigente a partir de 1988, estabeleceu que a parcela de recursos transferida de um ente para outro não pode ser computada no percentual pelo ente transferidor. Estabeleceu, também, um cronograma das transferências constitucionais entre os entes (BRASIL, 1996, art. 69, §5º), e que receitas provenientes de operações de crédito (empréstimos) não podem ser computadas nesse percentual. Se a primeira medida disciplina como calcular o percentual de recursos vinculados, a segunda incentiva o endividamento para uma aplicação mais flexível na área de educação, pois a LDB estabeleceu quais os itens de aplicação e despesas com MDE (BRASIL, 1996, art. 70 e 71). A lei define as despesas admitidas ou não como de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, como e onde podem ser aplicados os recursos oriundos da vinculação. Por essa razão, Martins (1997) afirma que esses dispositivos se aplicam também aos recursos subvinculados ao FUNDEF.

Os impostos e transferências dos municípios, atualmente vinculados à MDE, são expostos no quadro a seguir.

Quadro 2 – Fontes de receita vinculada à MDE dos municípios brasileiros

Fontes de receita	Percentual vinculado (vigente)	FUNDEF	FUNDEB		Transferências Residuais Percentual vinculado a MDE	
		1998 a 2006	Em 2007	Após 2009	1998 a 2006	A partir de 2007
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	25%	Não tem	Não tem	Não tem	Não	Não
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	25%	25%	25%	20%	Não	Não
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	25%	25%	25%	20%	Não	Não
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	25%	25%	25%	Não	Não	Não
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	Total	Total	Total	Total	Não	Não
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Total	Total	Total	Total	Não	Não
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	Total	Total	Total	Total	Não	Não
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	25%	15% fundef;	20%Fundeb	20%Fundeb	10% MDE	5% MDE
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25%	15% fundef	20%Fundeb	20%Fundeb	10% MDE	5% MDE
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar nº 87/96	25%	15% Fundef	20%Fundeb	20%Fundeb	10% MDE	5% MDE
Cota-Parte do ICMS	25%	15% Fundef	20%Fundeb	20%Fundeb	10% MDE	5%MDE
Cota-Parte do IPVA	25%	25% Fundef	20%Fundeb	20%Fundeb;	Não	5% MDE
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	25%	15% Fundef	20%Fundeb	20%Fundeb	10% MDE	5% MDE
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Total	Total	Total	Total	Não	Não
Multas e Juros de Mora dos Impostos Municipais (IPTU, ITBI e ISS)	25%	25%	25%	25%	Não	Não
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos Municipais (IPTU, ITBI e ISS)	25%	25%	25%	25%	Não	Não
Receita da Dívida Ativa dos Impostos Municipais (IPTU, ITBI e ISS)	25%	25%	25%	25%	Não	Não

Fonte: Elaboração das autoras com base em FNDE/MEC (s/d) e TCE/MG.

Desde 2006, vigora no Brasil o FUNDEB, mecanismo de política pública destinado a atenuar desigualdades entre o governo estadual e seus municípios no financiamento da educação básica. O fundo foi criado pela Emenda Constitucional (EC) n° 53 de 2006, para vigorar até 2020. É composto por parcela de 20% das receitas de transferências dos impostos federais que compõem o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das parcelas de 20% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O objetivo do FUNDEB é garantir que, cada aluno(a), em cada estado da federação, seja financiado por um valor mínimo, independente da rede de ensino (estadual ou municipal) na qual estude. Por exemplo, um aluno matriculado, em qualquer uma das redes municipais em um estado brasileiro, irá dispor do mesmo valor de recursos do aluno matriculado na rede estadual ou de outro município do estado. No entanto, as desigualdades fiscais entre os estados no País obstaculizam maior equidade interestadual e, sobretudo, aqueles estados localizados em regiões mais pobres não conseguem atingir um valor mínimo, fixado nacionalmente, com suas próprias receitas (DUARTE; FARIA, 2010). É nesse momento que a União deve intervir, por meio da complementação federal dos recursos ao FUNDEB.

Desses recursos, apenas os do FUNDEB tem maior visibilidade, pois são depositados e divulgados de modo uniforme pelo governo federal. Mesmo a cota parte dos impostos estaduais para os municípios são de difícil controle social, devido à falta de informações padronizadas entre os estados. Quanto à arrecadação municipal, é praticamente impossível um controle social adequado, devido à inexistência de base de dados minimamente consistente.

Novo Regime Fiscal: desvinculação de recursos por governo não eleito

A aprovação da Emenda Constitucional n° 95 em 2016, conhecida como PEC do Teto Fiscal (BRASIL, 1988, ADCT, art. 106), estabeleceu um limite de gastos para as despesas primárias⁴ dos entes da federação e de seus poderes, executivo, legislativo, judiciário, além dos órgãos autônomos, pelo prazo de 20 anos. Esse teto foi fixado com base nas despesas do exercício orçamentário do ano de sua aprovação, corrigido pela inflação (BRASIL, 1988, ADCT, art. 107). Desse modo, o gasto público na federação foi restringido aos valores corrigidos do exercício de 2016, independente de possíveis aumentos na arrecadação tributária, que, caso venham a ocorrer, serão direcionados para a redução do déficit orçamentário.

Ou seja, com a aprovação da Emenda Constitucional n° 95 em 2016, a regra vinculatória sofre redução, uma vez que o percentual sobre a receita arrecadada não será o parâmetro normativo, mas, sim, as despesas do exercício anterior, corrigidas pela inflação (BRASIL, 1988, ADCT, art. 107, inc. II). Entretanto, não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos as quotas estaduais da contribuição social do salário educação e a complementação da União ao FUNDEB (BRASIL, 1988, ADCT, Art. 107, §6º, inc. I).

⁴ Despesas primárias = conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas às despesas financeiras. São exemplos os gastos com pessoal, custeio e investimento. Disponível em: <<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Lists/Glossario/DispForm.aspx?ID=83>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Dessa maneira, a vinculação de recursos, ao assegurar um percentual mínimo de investimento na educação escolar básica pública, não enfrenta o problema da equidade fiscal. A desigualdade de arrecadação tributária entre estados subnacionais e municípios resulta em um valor por aluno, disponível para investimento, desigual. Mecanismos como o Fundeb contribuem para a redução dessas desigualdades no âmbito de cada estado, todavia, recursos provenientes de impostos próprios dos municípios e das transferências não vinculadas reforçam situações de desigualdade tributária no financiamento da educação.

Método

O procedimento inicial da pesquisa envolveu requerimento, com base na Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2012)⁵, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de informações sobre a arrecadação de impostos e transferências vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino no estado de Minas Gerais. A pesquisa recebeu um total de nove arquivos discriminando a receita vinculada dos municípios mineiros no período de 2000 a 2012.

Para cálculo dos valores vinculados por aluno, a pesquisa os agrupou de acordo com as três categorias de origem: impostos próprios; recursos subvinculados ao FUNDEB e a chamada transferência vinculada residual (TCOs). Recursos provenientes de convênios ou programas federais e estaduais não foram tratados nesta pesquisa, assim como os da contribuição social do salário educação.

Para fins de comparação, este estudo considerou os valores relativos das transferências constitucionais obrigatórias não vinculadas ao FUNDEB, denominadas como transferências residuais. Os valores obtidos foram deflacionados para dezembro de 2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Em seguida, a pesquisa calculou o valor relativo vinculado à educação por município do estado de Minas Gerais. Esses valores foram calculados separadamente – impostos próprios vinculados e transferências não subvinculadas ao FUNDEB – e divididos pela matrícula da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do ano anterior aos recursos arrecadados e transferidos. Assim feito, o comportamento dos valores obtidos no período considerado foi comparado com os valores relativos da vinculação por impostos próprios, mediante medida de participação das TCOS não subvinculadas no arrecadado pelo município⁶. Os resultados encontrados foram analisados quanto à sua variação e demonstrados em gráficos de dispersão.

⁵ A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de **acesso** às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades <acessoainformacao.gov> (BRASIL, 2016).

⁶ Entretanto, os valores obtidos ainda são imprecisos, devido aos limites do conteúdo disponibilizado pelo TCE-MG. Nas tabelas recebidas não constavam informações, para todos os municípios do estado, referentes à arrecadação dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, referente aos anos de 2000, 2003, 2006, 2009 e 2012, apesar de informar os valores provenientes da cobrança de juros de mora e da dívida ativa provenientes desse imposto.

Resultados

As informações, relativas à receita própria dos municípios, são autodeclaradas ao Tribunal de Contas estadual, que as audita de forma mais acurada posteriormente. A pesquisa estabeleceu os valores médios da receita vinculada dos impostos próprios e transferências constitucionais. Para o período analisado, deflacionados para 2015 pelo IPCA, os valores vinculados à MDE, dos municípios mineiros, são crescentes até 2012.

Tabela 1 – Evolução da receita vinculada à MDE, por aluno, dos municípios do estado de MG (valores deflacionados pelo IPCA, para 2015)

Ano	Nº de municípios pesquisados	Valor médio por aluno da receita vinculada de impostos próprios.			Valor médio por aluno proveniente das TCOs residuais		
		Em R\$*	s	cv	Em R\$*	S	cv
2000	790	93,80	115,56	123,2%	688,68	343,41	49,9%
2003	848	152,57	150,66	98,7%	837,65	511,82	61,1%
2006	848	150,26	302,82	201,55%	889,36	1.630,84	183,37%
2009	853	465,38	2.476,02	532,05%	1.058,54	2.608,55	246,43%
2012	853	655,09	3.890,52	655,09%	1.311,74	2.408,21	183,59%
2015	853	433,39	569,48	131,4%	1.160,33	1.633,31	140,76%
2016 ⁷	853	275,58	196,66	71,4%	1.338,06	1.812,98	135,5%

Fonte: Elaboração das autoras por meio das Bases Siace e Sicom/TCE-MG.

* Valores em R\$, deflacionados para dez de 2015, pelo IPCA.

A evolução dos valores deflacionados revela crescimento da capacidade de investimento em educação dos municípios mineiros para o período considerado até 2015 (Tabela 1). Entretanto, as desigualdades presentes no financiamento municipal da educação, medida pelo desvio padrão⁸ e coeficiente de variação das médias anuais, são expressivas, em especial aquelas relacionadas com as TCOs residuais (valores de transferências não subvinculadas aos fundos contábeis). Os valores disponíveis para investimento foram crescentes durante todo o período considerado, porém de modo bastante irregular. A evolução nos últimos anos é sugestiva de decréscimo na disponibilidade de investimentos em educação para os municípios do estado.

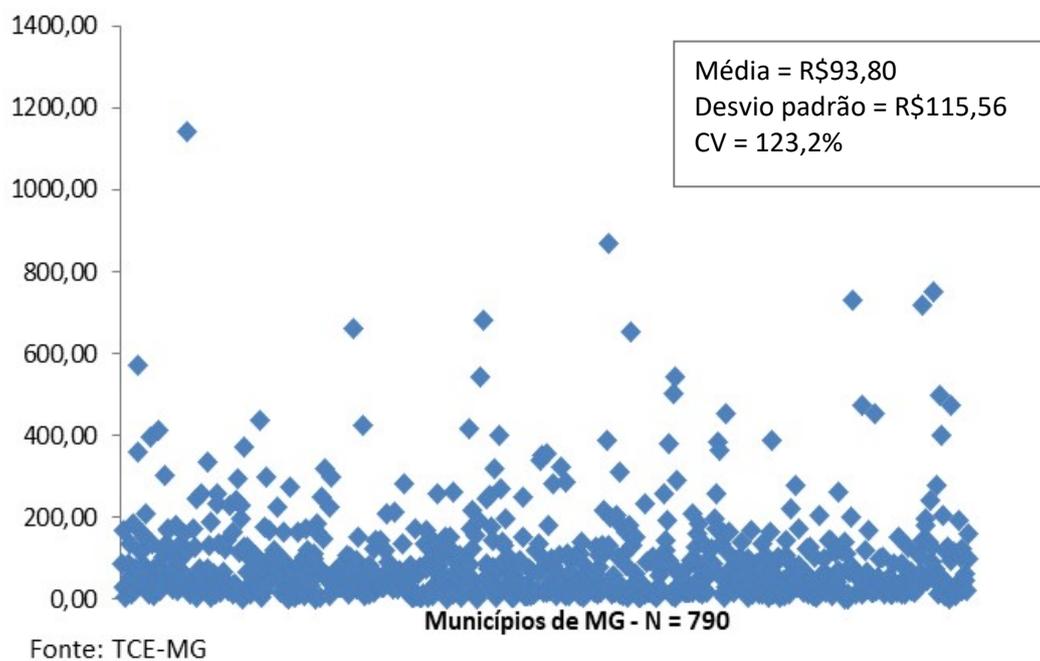
Para melhor expor essas desigualdades, a pesquisa elaborou figuras que expõem a dispersão existente na capacidade institucional de financiamento. Dessa forma, foi possível identificar a desigualdade de oportunidades decorrente dos recursos vinculados, de acordo com o valor *per capita*, dado pelo número de alunos matriculados na rede municipal de

⁷ Informações coletadas em 2018.

⁸ Um desvio padrão mais elevado significa que as observações se distanciam da média, sendo esta, portanto, uma má representação por se afastar da moda. O coeficiente de variação expressa uma porcentagem relativa de distribuição, cujo cálculo resulta da comparação entre o desvio-padrão e a média. Quando se compara dispersão, o coeficiente de variação constitui uma medida adicional mais reveladora da dispersão relativa, que, neste estudo, é um indicador de desigualdade.

educação infantil, ensino fundamental e EJA ensino fundamental em relação ao total de impostos municipais arrecadados e de transferências residuais.

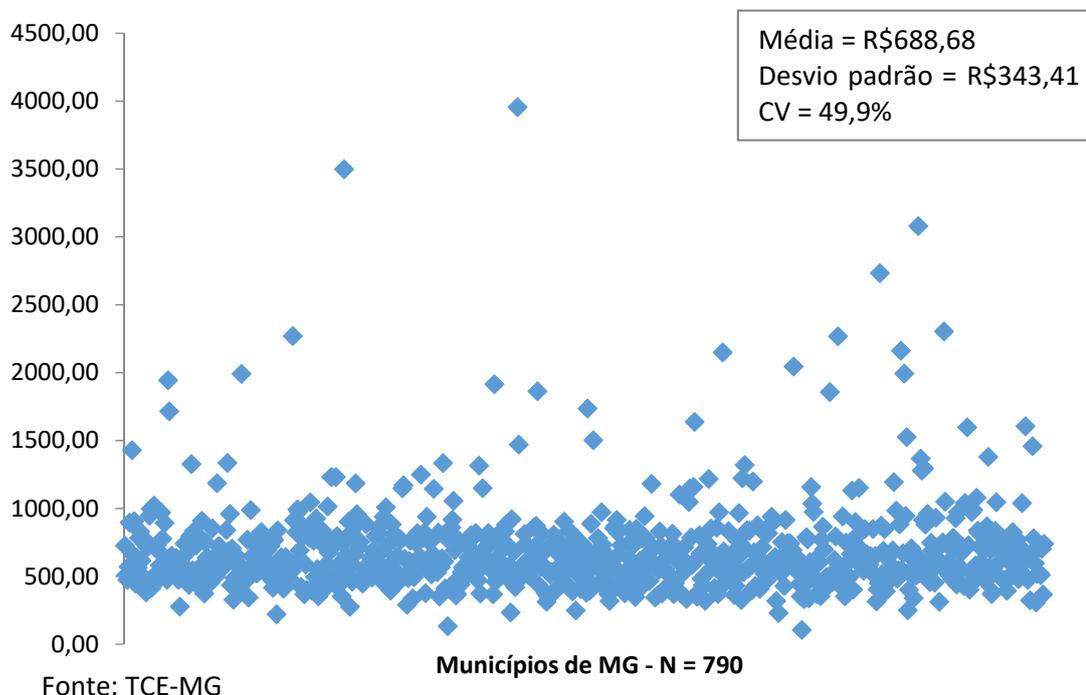
Figura 1 – Valor por aluno de recursos provenientes de impostos próprios, vinculados à MDE por município de Minas Gerais, em 2000 (R\$ defl. dez. 2015 - IPCA)



No ano 2000, o número de municípios, cuja arrecadação de impostos permitia um investimento superior a R\$200,00 reais por aluno/ano, era de 82, ou seja, 10,4% do total das cidades pesquisadas. Esses valores reduzidos reiteram a afirmativa recorrente na literatura sobre financiamento da reduzida arrecadação própria dos municípios, como também os efeitos sobre a receita da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) na composição da receita de poucos municípios do estado. Por sua vez, o número de municípios com maior capacidade de investimento em MDE (valor per capita superior à média mais dois desvio-padrão) era de 19⁹. A esses valores são acrescidas: as transferências provenientes do FUNDEB, as transferências residuais obrigatórias e transferências voluntárias ou legais provenientes da União e do governo estadual. Para os municípios com elevada capacidade institucional de impostos próprios, as bases do TCE-MG e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informavam, também, o recebimento de recursos mediante convênios com a União e com o governo estadual.

⁹ Belo Horizonte; Monte Sião; Tupaciguara; São José da Barra; Timóteo; Itambacuri; Delfinópolis; Nova Lima; Alfenas; Itajubá; Patos de Minas; Passos; Uberaba, São Lourenço; Varginha; São Sebastião do Paraíso; Pouso Alegre; Capitólio; Divinópolis.

Figura 2 – Valor por aluno das transferências residuais vinculadas, a MDE, dos municípios de MG, em 2000. (R\$ defl. dez. 2015 - IPCA E)

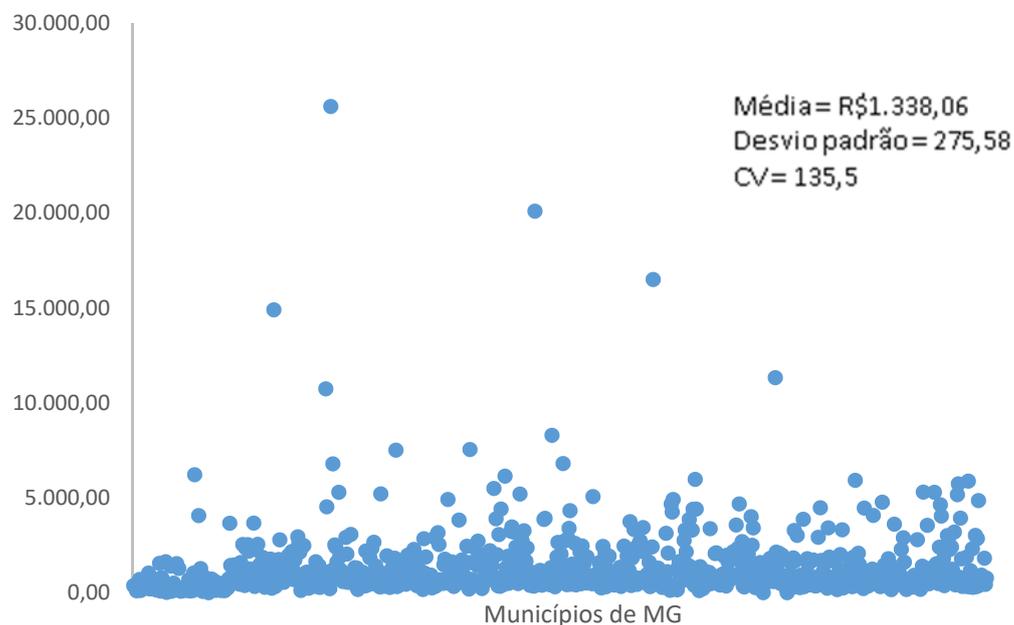


Nesse mesmo ano, o número de municípios com valores per capita provenientes de transferências residuais superiores a R\$200,00¹⁰ abrangeu 788 cidades. Entretanto, o número de municípios com maior capacidade de investimento (valor per capita superior à média mais dois desvio-padrão) manteve-se praticamente estável. Porém, são outras as cidades nessa situação: Itambacuri; Consolação; São José da Barra; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto; Carneirinho; Santa Cruz de Minas; São Gonçalo do Rio Preto; Passabém; Queluzito; São João Batista do Glória; Cachoeira Dourada; Araporã; Ingaí; Itutinga; Sacramento; Leandro Ferreira; Arapuá. Nesse caso, é o peso da distribuição regressiva do ICMS que impactou os valores relativos. Mas a comparação das duas distribuições (Figura 1 e Figura 2) e do coeficiente de variação revela que as transferências residuais vinculadas têm efeito mais equitativo do que a arrecadação de impostos próprios.

As mesmas figuras de distribuição, para o ano de 2012, indicam a permanência de desigualdades, com o seu crescimento, como também dos recursos disponíveis para investimento em educação.

¹⁰ Valor mínimo de referência considerado para os impostos próprios vinculados.

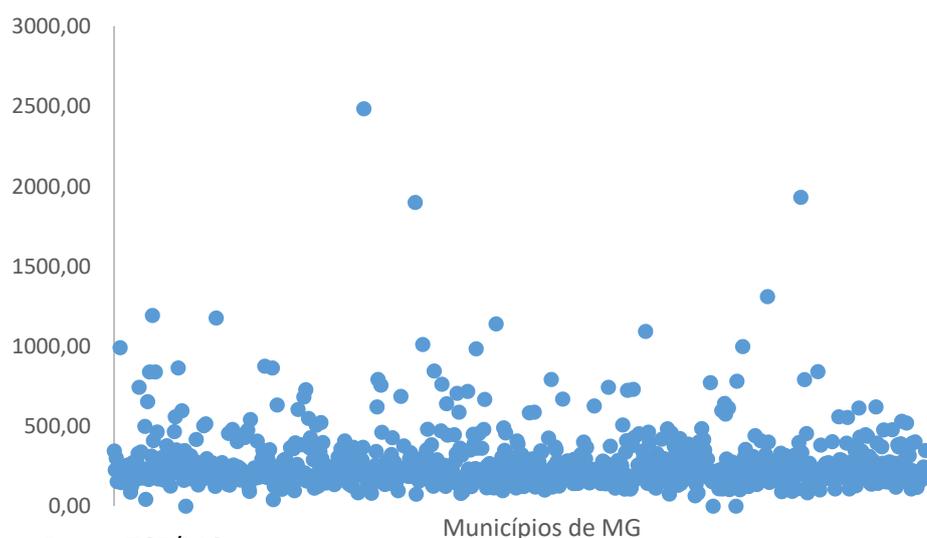
Figura 3 – Valor por aluno de recursos provenientes de impostos próprios, vinculados à MDE por município de Minas Gerais, em 2016. (R\$ defl. dez. 2015 - IPCA)



Fonte: TCE/MG

A dispersão revela a permanência de um número elevado de cidades (776) com capacidade de investimento mediante recursos vinculados provenientes de impostos próprios inferior a R\$500,00/ano. Por sua vez, aquelas com maior capacidade, observados os mesmos parâmetros do ano 2000, reduziu-se para 11 (Contagem; Uberlândia; Poços de Caldas; São Sebastião do Paraíso; Pouso Alegre; Pedro Leopoldo; Juiz de Fora; Varginha; Extrema; Congonhas).

Figura 4 – Valor por aluno de recursos provenientes de impostos próprios, vinculados à MDE por município de Minas Gerais, em 2016. (R\$ defl. dez. 2015 - IPCA)

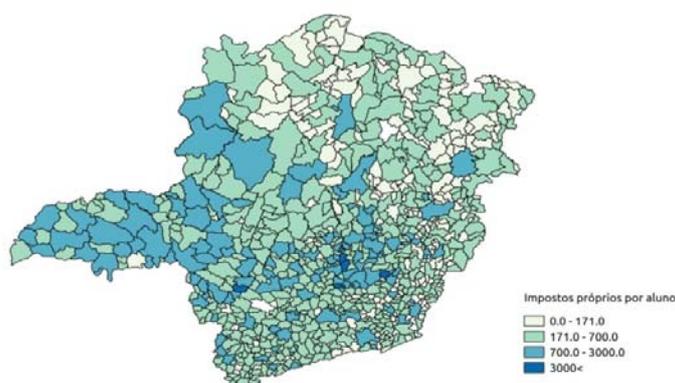


Fonte: TCE/MG

Os valores per capita das transferências residuais, deflacionados para o ano de 2015, apresentaram elevação considerável se comparados ao ano inicial dessa série, como demonstra o gráfico de dispersão e atesta o coeficiente de variação. As desigualdades entre os municípios aumentaram. Os municípios com maiores valores per capita (observados o mesmo padrão anterior) foram: Juiz de Fora; Contagem; Uberaba; Divinópolis; Conselheiro Lafaiete; Patos de Minas e Timóteo.

A distribuição territorial da disponibilidade de investimento dos municípios do estado acha-se associada às desigualdades regionais, como pode ser observado na Figura 5, que apresenta distribuição per capita dos impostos próprios, vinculados à MDE, por município de Minas Gerais, no ano de 2016.

Figura 5 – Impostos próprios por aluno, vinculados à MDE, por município de Minas Gerais, em 2016

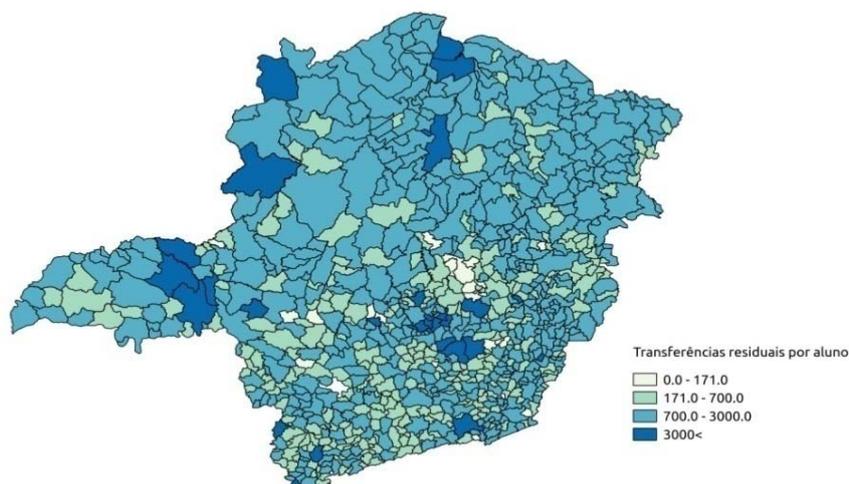


Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do TCE/MG.

A distribuição dos impostos próprios por aluno dos municípios mineiros, em 2016, revela que o norte do estado possui maior número de municípios com reduzida capacidade de investimento (Figura 5). A cor branca representa “baixa” ou “muito baixa” capacidade institucional de atendimento; o verde indica municípios cuja arrecadação de impostos permitiu investimento entre R\$ 171,00 e R\$ 700,00 reais por aluno/ano. Já as cidades representadas pela cor azul, são aquelas com alta capacidade de atendimento, cujos investimentos por aluno/ano estão acima de R\$ 3000,00 reais.

Entretanto, as transferências residuais apresentam distribuição diversa entre as regiões do estado de Minas Gerais, pouca capacidade para arrecadar recursos próprios de alguns municípios e, conseqüentemente, existência de uma grande dependência das transferências de recursos por parte da União, em especial do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como demonstra-se na Figura 6.

Figura 6 – Minas Gerais: 2016. Microrregiões Econômicas delimitadas segundo as Transferências Constitucionais Obrigatórias por aluno



Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do TCE/MG.

A distribuição territorial revela que, apesar das transferências constitucionais vinculadas residuais terem comportamento mais equitativo, são poucos os municípios com valores significativamente mais elevado.

Considerações Finais

Informações sobre recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino revelam as desigualdades de investimento em educação presentes na federação. Os dados ampliam um novo olhar sobre a desigualdade territorial do país e reforçam ainda mais a injustiça tributária no Brasil, mesmo com as transferências constitucionais obrigatórias, que deveriam ser um fundo de um sistema tributário mais justo, mas que, na prática, apenas contribuem para a maior concentração de renda e riqueza nos municípios.

Por outro lado, convém ressaltar que os dados fornecidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando cotejados com as informações das bases de dados Finanças do Brasil (FINBRA), revelam diferenças e também inconsistências. É possível, em linhas gerais, demonstrar fortes desigualdades no financiamento da Educação Básica e a existência de municípios mineiros que apresentam alta capacidade de investir em educação, enquanto outros têm capacidades limitadas.

As análises realizadas, ao longo da série histórica, evidenciam que os municípios que demonstraram alta capacidade de atendimento em educação, a partir dos dados tributários, foram: Belo Horizonte; Uberlândia; Juiz de Fora; Nova Lima; Douradoquara; Grupiara; Capitólio e Montes Claros. Isso sugere que, se as municipalidades contassem apenas com sua arrecadação própria, a capacidade de gastos seria ainda mais desigual, com elevada captação de recursos próprios dos municípios ricos e limitadas dos pobres.

Referências

ARAÚJO, Raimundo Luiz Silva. Desvendando o Perfil dos Gastos Educacionais dos Municípios Brasileiros. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 121, p. 1215-1233, out./dez. 2012.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e Igualdade Territorial: uma contradição em termos? **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010. ISSN 0011-5258. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582010000300003>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. **Diário Oficial**, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 17abr. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. **Diário Oficial**, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46>. Acesso em: 17 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 1961. Seção 1. p. 11429. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 ago. 1971.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 24, de 1º de dezembro de 1983. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 dez. 1983.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de Dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2006. p. 5.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 95, De 15 De Dezembro De 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 dez. 2016. p. 2 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CRUZ, Rosana Evangelista da; JACOMINI, Márcia Aparecida. Produção acadêmica sobre financiamento da educação: 2000-2010. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 98, n. 249, p. 347-370, 2017. ISSN 0034-7183. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.98i249.2770>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Leis nacionais de educação: uma conversa antiga. In: CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Bahia et al. (Org.). **Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e plano nacional de educação**. São Paulo: Editora do Brasil S/A, 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Estado e Políticas de Financiamento em Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007.

DAVIES, Nicholas. Os Procedimentos Adotados pelos Tribunais de Contas da Bahia para a verificação das receitas e despesas vinculadas à educação. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 139-156, jan./mar. 2010.

DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. Regulação sistêmica e política de financiamento da educação básica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 821-839, out. 2005.

DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; FARIA, Geniana. **Recursos públicos para escolas públicas**. Belo Horizonte: Editora RHJ; Faculdade de Educação/UFMG, 2010.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. (Didática, 1).

HORTA, José Silvério Baía. A educação no Congresso Constituinte de 1966-67. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A Educação nas Constituintes brasileiras 1823-1988**. 2. ed. Campinas: Autores associados, 2001. p. 201-240.

KANG, Thomas H. Descentralização e Financiamento da Educação Brasileira: Uma Análise Comparativa, 1930 -1964. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 573-598, set. 2011.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAAE)**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, jan./jun. 1997.

MELCHIOR, José Carlos. **A política de vinculação de recursos públicos e o financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo; Faculdade de Educação, 1981.

MELCHIOR, José Carlos. Financiamento da Educação: Subsídios à Constituinte. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2011.

MENEZES, Janaína Specht da Silva. A vinculação constitucional de recursos para a educação: os (des)caminhos do ordenamento constitucional-legal. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 30, p. 149-163, 2008.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (Org.). **Gestão, Financiamento e Direito à Educação**. 1. ed. São Paulo: Xamã Editora, 2001.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Uma dimensão avaliativa do Fundef: a desigualdade regional. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 22, p. 139-151, 2003.

PINTO, José Marcelino Rezende. Uma proposta de custo-aluno-qualidade na educação básica. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 22, p. 197-227, 2006.

VAZQUEZ, Daniel Arias. Mecanismos Institucionais de Regulação Federal e seus Resultados nas Políticas de Educação e Saúde. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, p. 969-1005, out./dez. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/00115258201430>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

Débora Cristina Alves da Silva atualmente cursa Pedagogia na Universidade Federal de Minas Gerais. Também graduada em História na modalidade licenciatura pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014). Durante o primeiro semestre de 2013 foi intercambista na Universidade de Évora (Portugal). Foi bolsista CNPq no projeto Política e Administração de Sistemas Educacionais. Também atuou como bolsista no projeto História das desigualdades escolares: Tensões na igualdade de direitos (Brasil, 1889-1971). Posteriormente foi bolsista de iniciação científica CNPq no projeto Itinerário e visões da Cidade - Patrimônio, Memória e Práticas Culturais em Pedro Leopoldo.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2849-6733>

E-mail: debora.cristina542@gmail.com

Marisa Ribeiro Teixeira Duarte é graduada em Ciências Sociais (1977) e mestre em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (1988). Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal Fluminense (2003) e estágio pós-doutoral sobre sociologia das regulações sociais, Universidade Católica de Louvain la Neuve, Bélgica (2008) e sobre política educacional comparada na Universidade de Humbolt, Alemanha, 2013. Professora Associada do Departamento de Administração Escolar e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação/UFMG.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1154-3006>

E-mail: mmduarte@ufmg.br

Recebido em 08 de janeiro de 2019

Aprovado em 28 de março de 2019

Editores do volume 9

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil
 Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil
 Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
 Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
 Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil
 Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina	Maria Dilnéia Espíndola Fernandes Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
Fernanda Saforcada Universidade de Buenos Aires, Argentina	Nalú Farenzena Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Jacques Velloso Universidade de Brasília, Brasil	Nelson Cardoso do Amaral Universidade Federal de Goiás, Brasil
João Monlevade Senado Federal, Brasil	Nicholas Davies Universidade Federal Fluminense, Brasil
Jorge Abrahão de Castro Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil	Rosana Evangelista Cruz Universidade Federal do Piauí, Brasil
Juca Gil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Rosana Gemaque Universidade Federal do Pará, Brasil
Lisete Regina Gomes Arelaro Universidade de São Paulo, Brasil	Robert E. Verhine Universidade Federal da Bahia, Brasil
Luis Carlos Sales Universidade Federal do Piauí, Brasil	Romualdo Portela de Oliveira Universidade de São Paulo, Brasil
Luiz de Sousa Junior Universidade Federal da Paraíba, Brasil	Theresa Adrião Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Luiz Fernandes Dourado Universidade Federal de Goiás, Brasil	Tristan McCowan University of London, Reino Unido
Magna França Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil	Vera Jacob Universidade Federal do Pará, Brasil
Maria Beatriz Luce Universidade Federal do Pampa, Brasil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Vera Peroni Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Marcos Edgar Bassi Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil	Vitor Henrique Paro Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia
 Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira
 Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>